



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA RECOMEÇO

nº 08

TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2013, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Campinas/SP, visando a adesão ao Programa Recomeço e à ação "Cartão Recomeço".

O Município de Campinas, neste ato representado pelo Prefeito Jonas Donizette Ferreira, RG: 18.567.313-4, CPF: 096.964.508-26, ADERE ao Programa Recomeço e à ação "Cartão Recomeço" no âmbito do Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, de que trata o Decreto Nº 59.164, de 9 de maio de 2013, mediante as cláusulas abaixo descritas:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a celebração de parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Campinas, visando a adesão ao Programa Recomeço e à ação "Cartão Recomeço" aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

1.2. A ação governamental "Cartão Recomeço" objetiva financiar o custeio das despesas individuais nos serviços de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária em unidades de acolhimento social credenciadas pelo Grupo Gestor instituído pelo Decreto - 59.164, de 9 de maio de 2013.

2 – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. O Município se compromete em relação ao Programa Recomeço:

I- implantar os recursos necessários de acordo com a base populacional e a demanda territorial previstas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o atendimento de saúde e de assistência social aos dependentes de substâncias psicoativas e respectivas famílias.

2.2. O Município se compromete em relação à ação "Cartão Recomeço":

I- realizar avaliação médico-odontológica e juntar cópia dos documentos do interessado (RG e CPF);

II- providenciar documentos de identificação pessoal dos interessados, quando necessário;

III- inscrever os usuários de substâncias psicoativas na ação "Cartão Recomeço", observada a ordem de apresentação e sua aptidão nas avaliações médico-odontológica, criando e mantendo atualizado o cadastro de inscritos;

IV- gerir e monitorar as vagas nas unidades de acolhimento social credenciadas e disponibilizadas pelo Grupo Gestor do Programa Recomeço;

V- indicar um Profissional de Saúde que será referência no atendimento do beneficiário;

VI- garantir, no processo de recuperação, a referência e contrarreferência do usuário substância psicoativa, nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive no caso de desligamento automático pelo atingimento do limite de 180 (cento e oitenta) dias de acolhimento;

VII- garantir o acesso aos serviços de saúde e/ou saúde mental, preferencialmente pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, que deverão avaliar clinicamente, elaborar projeto terapêutico individual, emitir parecer para inclusão no programa, quando indicado e, por meio de um profissional de referência, acompanhar o projeto terapêutico em saúde e reinserção social em parceria com a assistência social no território;

VIII- assegurar a visita da família ao acolhido, respeitando o Plano de Atividades a ser apresentado no processo de Chamamento Público;

IX- fiscalizar as entidades credenciadas quanto à regularidade de funcionamento e ao cumprimento do Plano de Atividades a ser apresentado no processo de Chamamento Público.

X- garantir o recâmbio do beneficiário ao município que o inscreveu na ação "Cartão Recomeço" após a conclusão do acolhimento ou o desligamento, quando necessário;

XI- designar técnico responsável pela execução local do Programa;



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

XII- solicitar novo cartão magnético, em caso de erros, extravios, furto/roubo ou dano no cartão anterior;

XIII- reportar ao Grupo Gestor do Programa Recomeço qualquer indício de irregularidade;

XIV- divulgar o Programa Recomeço.

Parágrafo único- Ao aderir ao presente Programa, o Município estará aceitando o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto Estadual - 59.164, de 9 de maio de 2013, bem como da Resolução Conjunta SEDS/SJDC/SES - 01, de 17 de Maio de 2013.

3 – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. As falhas de gestão nas atividades que incumbam ao Município e às Entidades credenciadas sujeitarão os responsáveis às penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** será de 18 (dezoito) meses podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo.

5 – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento da execução das ações pactuadas ficará a cargo do Grupo Gestor do Programa Recomeço.

6 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por quaisquer das partes em razão do descumprimento das obrigações nele estabelecidas, pela inobservância das normas legais ou fato administrativo que o torne inexecutável.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A suspensão das atividades no âmbito territorial do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Estadual, que dará ciência ao Município até 30 dias antes da suspensão das atividades.

7.2. O Governo do Estado de São Paulo não será responsável por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, real, fidejussória ou obrigacional de qualquer espécie em relação às obrigações assumidas pelo Município para a execução das tarefas que a este incumbam.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

Jonas Donizette Ferreira
Prefeito de Campinas

Rogerio Hamam
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária de Estado da Justiça e
da Defesa da Cidadania